



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 007/2013, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de execução indireta, com fornecimento de mão-de-obra de profissionais e auxiliares, nas áreas de editoração eletrônica pré-impressão, impressão offset, impressão tipográfica, serviços de acabamento, expedição e almoxarifado.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**, e a empresa **GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.**, neste ato representada por **JOÃO FERREIRA DOS SANTOS**, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 60, a concordância da CONTRATADA, fl. 66, a Conferência de Minuta nº 561/2013 - ADVOSF, fls. 78/79 e verso, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 88 e verso, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.022893/2013-11, resolvem aditar o Contrato nº 007/2013, com base na sua Cláusula Décima Segunda, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 007/2013 fica prorrogado de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicado na forma da Cláusula Quinta do Contrato tão logo se conheça de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A retirada do percentual referente ao item "Aviso Prévio Trabalhado" e suas incidências será feita nos autos do processo de repactuação, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339034, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE800036, de 31 de janeiro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA; e
- V - prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Oitava do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de



SENADO FEDERAL

reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e

II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do Primeiro Termo aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da SEGRAF

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME: João Marcelo C. Nogueira
RG nº: 1166310

NOME: Felipe Guimarães Côrtes
RG nº: 11.131.725 SSP-MG

U:\COPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\TERMO ADITIVO\GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA. CT 2013007 1º TA 1ª prorrogação
00200.022893 2013 11 (RE).doc

Conferir com A
minuta - Rebouças
João Marcelo
51424